

## **VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER SOB A ÓTICA DA LITERATURA BRASILEIRA A PARTIR DO SÉCULO XX**

*Fabiana Teixeira Ramos Tavares* (UENF)

[fabianatrtavares@yahoo.com.br](mailto:fabianatrtavares@yahoo.com.br)

*Crisóstomo Lima do Nascimento* (UENF)

[crisostomoln@gmail.com](mailto:crisostomoln@gmail.com)

### **RESUMO**

A violência de gênero contra a mulher é uma característica marcante de uma sociedade com bases patriarcais. A vista disso, a partir do século XX, algumas escritoras brasileiras começaram a utilizar da literatura como um meio para denunciar agressões sofridas por milhares de mulheres dentro e fora de seus lares. Neste segmento, esse trabalho apresenta uma análise de como estas autoras fortaleceram as discussões sobre a necessidade de proteção da mulher contra a violência de gênero, resultando na edição da Lei Maria da Penha. Apoiada nos estudos de Gil (2012), e evidenciando obras de Clarice Lispector (1988), Marina Colassanti (2004) e Lygia Fagundes Telles (1970), que abordaram este tema, foi analisado sob uma perspectiva jurídica os crimes que eram denunciados por estas obras, aplicando o Direito Positivo Brasileiro. De forma metodológica, buscou-se realizar um estudo de material bibliográfico que aborda a temática, numa perspectiva qualitativa, visando compreender melhor as relações entre o direito e a sociedade. Assim, buscamos evidenciar as contribuições que a literatura pode fornecer a sociedade de forma a contribuir com o desenvolvimento de uma reflexão crítica sobre alguns fenômenos contemporâneos que propagam preconceitos e discriminações inaceitáveis para uma sociedade que se pretende justa, plural e democrática.

### **Palavras-chave:**

Literatura. Violência de gênero. Lei Maria da Penha.

### **ABSTRACT**

Gender violence against women is a striking feature of a society with patriarchal bases. In view of this, from the 20th century onwards, some Brazilian writers began to use literature as a means to denounce aggressions suffered by women inside and outside their homes. In this segment, this work presents an analysis of how these authors strengthened discussions on the need to protect women against gender violence, resulting in the enactment of the Maria da Penha Law. Based on studies by Gil (2012), and highlighting works by Clarice Lispector (1988), Marina Colassanti (2004) and Lygia Fagundes Telles (1970), who approached this theme, the crimes that were denounced were analyzed from a legal perspective. For these works, applying the Brazilian Positive Law. Methodologically, we sought to carry out a study of bibliographic material that addresses the issue, in a qualitative perspective, aiming to better understand the relationship between law and society. Thus, we seek to highlight the contributions that literature can provide to society in order to contribute to the development of a critical reflection on some contemporary phenomena that propagate unacceptable prejudices and discrimination for a society that is intended to be fair, plural and democratic.

### **Keywords:**

## **1. Introdução**

A violência de gênero sempre esteve presente como fruto de uma sociedade moldada no patriarcado. No século XX as obras brasileiras ganharam um novo contexto quando passaram dar voz a mulheres em situação de violência, permitindo que acontecesse uma mudança literária, onde os casos deixaram de ser narrados por homens e passaram a ser narrados por mulheres que entendiam a necessidade de expor realidades que eram na época, silenciados.

Por meio de obras como “A língua do p” (1974), “Perto do coração selvagem” (1944) escritos por Clarice Lispector, “Venha ver o pôr do sol” (1970) de Lygia Fagundes Telles e “Moça tecelã” (2004) escrita por Marina Colasanti as principais autoras brasileiras conseguiram evidenciar a violência sofrida por mulheres tanto dentro de seus lares, como fora deles, abordando temáticas como violência simbólica, abuso, estupro e homicídio.

No presente estudo, analisamos como as principais autoras brasileiras do século XX fortaleceram as discussões sobre a necessidade de proteção da mulher contra a violência de gênero, resultando na edição da Lei Maria da Penha. Trazendo para o âmbito jurídico uma reflexão histórica e literária torna-se compreensível o processo de construção da Lei nº 11.340/2006, amparo para milhares de mulheres diariamente.

Inicialmente discutimos as obras das principais autoras brasileiras que se destacaram no século XX, abordando temas silenciadas pela cultura patriarcal. Posterior, retratamos as formas de violência de gênero praticadas contra a mulher à luz da Lei Maria da Penha, bem como as medidas de proteção previstas em tal instrumento normativo. Em um terceiro momento, analisamos de que forma as principais autoras brasileiras do século XX fortaleceram as discussões em torno da violência de gênero contra a mulher, repercutindo na edição de uma lei específica que trata o tema.

O desenvolvimento deste artigo se deu através do levantamento bibliográfico que aborda a temática escolhida, visando compreender melhor as relações entre o direito e a sociedade. Desse modo, foram utilizados os métodos: qualitativo, que tem como principal função o estudo através de percepções e análises e explicativo, visando um maior detalhamento acerca do tema e oferecendo, portanto, um estudo mais aprofundado.

Dessa forma, analisou-se as principais obras de autoras brasileiras que tinham em seu enredo a violência de gênero, constatando como a literatura acalorou o debate no tocante à necessidade de uma lei que garantisse proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar culminando assim na Lei nº 11.340 de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha.

## **2. Violência contra à mulher e as principais obras que marcaram o século XX**

A imagem construída em torno da mulher sempre foi um estereótipo marcante e opressor que a acompanhava desde o seu nascimento até aos seus últimos dias de vida, servindo como regras a serem seguidas e um comportamento ditado por defensores do conservadorismo que nada entendiam acerca da importante atuação feminina no meio social.

Com pseudônimos e situações reais, escritoras brasileiras relatavam abusos sofridos dentro de suas casas ou fora delas, mostrando o quanto o sexo feminino era tido como submisso, frágil e indefeso, sendo objeto de torturas e homicídios.

Considerando a responsabilidade que carregavam em ser mulher em pleno século XX no Brasil, algumas escritoras dispuseram de suas obras para questionar o meio social em que estavam inseridas e dessa forma reivindicar pela liberdade de desempenhar múltiplas funções, não ficando submetida apenas ao papel de cuidadora do lar.

A autora Clarice Lispector em 1944, lança o romance “Perto do Coração Selvagem”, a protagonista construía sua moral a partir do seu entendimento de certo ou errado, sendo precisa quando questionada acerca de atitudes suas que eram repugnadas pela sociedade e uma ameaça constante aos padrões sociais da época, indagando veementemente sua única posição, como mulher casada.

Julgava mais ou menos isso: o casamento é o fim, depois de me casar nada mais poderá me acontecer. Imagine: ter sempre uma pessoa ao lado, não conhecer a solidão. – Meu Deus! – não estar consigo mesma nunca, nunca. E ser uma mulher casada, quer dizer, uma pessoa com destino traçado. Daí em diante é só esperar pela morte. Eu pensava: nem a liberdade de ser infeliz se conservava porque se arrasta consigo outra pessoa. (LISPECTOR, 1980, p. 159)

Em 2004, na narrativa “A moça tecelã”, Mariana Colasanti retrata o poder de uma mulher que escreve sua própria história, como um

relacionamento abusivo é capaz de aprisionar uma mulher. Na narrativa, a autora descreve a vida de uma moça que construía todos os dias sua vida a partir do ato de tecer suas lãs. Ela era capaz de transformar sua realidade de acordo com sua vontade e nisto, nasceu em seu coração o desejo de ter um companheiro, a quem ela fazia todas as suas vontades, mas depois de um tempo o relacionamento que antes lhe parecia um sonho, torna-se um pesadelo através do comportamento abusivo por parte do homem com quem na época, resolveu casar.

Ao passo que ficou mais intenso e constante o autoritarismo por parte de seu companheiro, a moça tecelã resolve desmanchar tudo que havia feito e voltar para sua antiga realidade, “e tecendo, ela própria trouxe o tempo em que sua tristeza lhe pareceu maior que o palácio com todos os seus tesouros. E pela primeira vez pensou em como seria bom estar sozinha de novo” (COLASANTI, 2004). Assim o fez, desmanchou aquele homem de rosto barbado, corpo aprumado e sapato engraxado que antes tecer e viu sua vida voltando para o que já foi, sem homem que lhe usurpasse o sossego. “Esse conto pode ser visto como uma metáfora da liberdade da mulher que se livra do homem opressor.” (GOMES, 2013).

No conto “Venha ver o pôr-do-sol” (1970) escrito por Lygia Fagundes Telles, o destino da personagem Raquel foi igual a de outras mulheres as quais os companheiros não aceitavam o fim do relacionamento. Convencida a ter um último encontro com seu antigo companheiro Ricardo, a jovem é levada até um cemitério abandonado. Lá eles conversam e ela aponta alguns pontos em que seu atual namorado supera Ricardo, deixando-o extremamente enforcado.

– Ele é tão rico assim? – Riquíssimo.

Vai me levar agora numa viagem fabulosa até o oriente. Já ouviu falar no Oriente? Vamos até o Oriente, meu caro... Ele apanhou um pedregulho e fechou-o na mão. A pequenina rede de rugas voltou a se estender em redor de seus olhos [...] (TELLES, 1970, p.2)

Com sua confiança abalada, Ricardo, assim como milhares de homens brasileiros, resolve colocar em prática seu plano de dar a Raquel uma morte lenta e extremamente cruel, deixando-a trancada até seus últimos dias em um local em que ninguém pudesse ouvir seu pedido de socorro.

Guardando a chave no bolso, ele retomou o caminho percorrido: No breve silêncio, o som dos pedregulhos se entrecrocando úmidos sob seus sapatos. E, de repente, o grito medonho e inumano: – NÃO! Durante algum tempo ele ainda ouviu os gritos que se multiplicaram, semelhantes aos de um animal sendo, estraçalhado. Depois, os uivos foram ficando mais remotos,

abafados como se viessem das profundezas da terra. Assim que atingiu o portão do cemitério, ele lançou ao poente um olhar mortiço. Ficou atento. Nenhum ouvido humano escutaria agora, qualquer chamado. –Ascendeu um cigarro e foi descendo a ladeira. Crianças ao longe brincavam de roda. (TELLES, 1970, p. 6)

A vista disso, podemos perceber que o desejo de controle, submissão e poder por parte dos homens que praticavam esses crimes começou a ser questionado, juntamente com o papel da mulher, que passava por um processo de deslocamento social, saindo apenas do espaço familiar e passando a exigir que a sociedade começasse a enxergá-la como sujeito de direitos.

De forma extensa, as obras que abordavam em seu conteúdo a problemática acerca das múltiplas formas de violência agregaram positivamente em uma perspectiva de construção social. Em “A língua do p” (1974) a autora Clarice Lispector retrata a realidade de mulheres que andavam sem companhia masculina por perto e sofriam vários tipos de abusos. A personagem Cidinha teria sido vítima de um estupro seguido de homicídio caso não tivesse adotado atitudes que causariam aos criminosos desprezo quanto ao corpo da jovem.

O desejo de violentar um corpo venerado por seu comportamento social também reforça o quanto essa estrutura de violência é composta por uma rede de valores contraditórios que vão da valorização do corpo feminino puro e limpo, mas é desprezado e aniquilado se considerado violado e sujo. (SEGATO, 2003, p. 5-6)

Diante o exposto, a violência doméstica surge de imposições sociais e uma cultura de desvalorização do corpo feminino, tratando-o um mero objeto de satisfação dos desejos de uma sociedade contagiada pelo patriarcado. Nesse viés, acontecem as violências física e sexual, que precedem inúmeros casos de feminicídio.

“Chegou ao Rio exausta. Foi para um hotel barato. Viu logo que havia perdido o avião. No aeroporto comprou a passagem. E andava pelas ruas de Copacabana, desgraçada ela, desgraçada Copacabana. Pois foi na esquina da rua Figueiredo Magalhães que viu a banca de jornal. E pendurado ali o jornal ‘O Dia’. Não saberia dizer por que comprou. Em manchete negra estava escrito: ‘Moça currada e assassinada no trem’. Tremeu toda. Acontecera, então. E com a moça que a desprezara. Pôs-se a chorar na rua. Jogou fora o maldito jornal. Não queria saber dos detalhes. Pensou: - Épé. Opo despestipinopoépéimpimplaplacápávelpel. O destino é implacável.” (LISPECTOR, 1974)

Em uma abordagem que vai além de livros e contos, podemos destacar como obra literária a Revista Cláudia, que ganhou uma coluna “A

arte de ser mulher” escrita por Carmen Silva, importante nome no tocante ao feminismo no Brasil. A jornalista, escritora e psicanalista, abordou temas de grande relevância na luta pelos direitos das mulheres de uma forma serena, respeitando os limites socialmente impostos buscou solidificar a imagem feminina como equilibrada e madura, optando sempre por orientar as mulheres no caminho de sua autonomia, desmistificando a mulher como pessoa frágil e emocional (CAPUCHINHO, 2019).

Ao abordar a temática, Carmen impulsiona a mulher em direção à sua liberdade, tirando a dependência completa que sofriam e a pressão do meio que lhes obrigavam a serem submissas. Temas importantes como educação sexual, anticoncepcionais, maternidade, casamento e infidelidade eram abordados pela escritora como uma forma de levantar a bandeira do feminismo de forma a sofrer a mínima reprovação social e em contrapartida alertar o público feminino sobre problemáticas antes censuradas (CAPUCHINHO, 2019).

Ademais, a literatura impulsionou o processo de independência da mulher, como também alertou acerca da violência sofrida, buscando a mudança da imagem feminina, fazendo com que a sociedade deixasse de ter a mulher como um objeto de propriedade do homem e passasse a ser enxergada como um sujeito de direitos detentora de proteção do Estado.

### ***2.1. Formas de violência de gênero praticadas contra a mulher sob a ótica da Lei Maria da Penha***

Em um contexto social a mulher foi por muitos anos submissa às vontades da figura masculina, o que limitava seu espaço, comportamento e atuação em sociedade e inspirava uma aceitação das condutas punitivas que eram adotadas quando de alguma forma elas desviavam do que era colocado como certo e destino.

De modo assustador, os casos de mulheres em situação de violência dentro de seus lares aumentavam significativamente ao longo dos anos, ao passo que os homicídios cometidos de forma dolosa com vítimas do sexo feminino também cresciam demasiadamente. Estima-se que no ano de 2021 uma mulher foi vítima de feminicídio a cada sete horas, totalizando 1.319 mortes. Não obstante, no mesmo ano foram registrados 56.098 boletins de ocorrência sobre estupro, incluindo o estupro de vulneráveis, de acordo com os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública coletados para o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022

relativos à violência letal e sexual de meninas e mulheres no Brasil.

A Lei nº 11.340 foi consequência de uma luta incessante da farmacêutica Maria da Penha e milhares de mulheres que sofriam com a violência doméstica e ainda não tinham do Estado, o devido amparo legal. A norma que carrega o nome da cearense acolhe diariamente inúmeras mulheres que necessitam de proteção jurídica no que diz respeito às agressões configuradas no ambiente doméstico.

Nessa direção, a Lei Maria da Penha pode ser vista como um novo horizonte cultural e serve também como instrumento de democratização da dignidade da mulher e que se opõe a tudo que é inescrupuloso como chantagem, assédio moral, violência física e simbólica. (GOMES; SANTOS, 2013)

Através do Projeto de Lei da Câmara número 37, de 2006 o ordenamento jurídico brasileiro ganhou uma norma que atendia os anseios de mulheres vítimas da violência de gênero que sofriam tanto com a falta de proteção do Estado para coibir essas condutas criminosas, quanto com a impunidade dos agressores, visto que o código penal é categórico em seu artigo 1º quando afirma que “não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”. A fim de combater de maneira eficaz toda e qualquer violência de gênero sofrida por mulheres em ambiente doméstico, foi criada a Lei nº 11.340, sancionada no dia 7 de agosto de 2006, tal projeto supramencionado neste parágrafo conta com a seguinte ementa:

Ementa: Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção de Belém do Pará; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera os Decretos-Lei nºs 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal e 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984; e dá outras providências.

O sistema normativo jurídico nacional ganha então uma nova Lei que contempla quarenta e seis artigos divididos em sete títulos com a missão de coibir e acautelar a violência doméstica e familiar contra a mulher em concordância com o artigo 226, § 8º da Constituição Federal e os Tratados reconhecidos pelo Estado brasileiro como o Pacto de San José da Costa Rica (1969), Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994) e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979).

### **2.1.1. Formas de violência doméstica e familiar contra mulher**

O artigo 7º da lei supramencionada prevê cinco formas de violência que podem ser cometidas contra a mulher no âmbito doméstico sob a condição familiar, sendo elas a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial.

A violência física dificilmente acontece de forma isolada das demais, seja ela moral ou psicológica, sempre emerge como fruto de uma desavença entre agressor e a vítima e deixa marcas que atingem além da integridade física da mulher. Dentre as formas de concretizar estes atos cruéis, podemos citar os mais recorrentes, como estrangulamento, lesões ocasionadas por armas de fogo, uso de objetos cortantes e/ou perfurantes, queimaduras, espancamento são algumas dentre tantas formas de violência física que faz milhares de mulheres vítimas todos os anos (Cf. PENHA, 2012).

Já a violência psicológica traz um extenso rol que prenuncia as agressões mais comuns do gênero, que são as humilhações, manipulação, isolamento, perseguição, chantagem, dentre tantas atitudes que comprometem de alguma forma a saúde emocional da mulher. Além disso, a Lei nº 13.772, de 2018, veio para modificar o referido inciso e acrescentar a violação da intimidade como parte da violência psicológica, com a seguinte redação:

Art. 216-B. Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa. Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo. (BRASIL, 2018)

Nessa perspectiva, em 2021, o Projeto de Lei nº 74/2021 deu origem a norma que tipifica o crime de violência psicológica e inclui também o programa “Sinal Vermelho” que corresponde a um “X” preferencialmente escrito em vermelho na palma da mão da mulher que está em situação de perigo. Através da Lei nº 14.188 foi tipificado o crime de violência psicológica contra a mulher, no qual é tratado pelo artigo 147-B.

Ademais, como parte da manipulação prevista no inciso que trata acerca da violência psicológica, a doutrina brasileira sobre o



“gaslighting”<sup>81</sup>, que consiste em fabular informações de forma dolosa com o intuito de que a mulher passe a duvidar de sua saúde mental. Independente se essa violência acontecer entre um casal, a vítima encontra na Lei Maria da Penha proteção jurídica, visto que o artigo 5º da norma supramencionada disciplina a respeito de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause a mulher sofrimento psicológico (Cf. LEMOS; GHELMAN, 2022).

No que se refere à violência sexual, a norma traz hipóteses de agressões íntimas que a mulher possa sofrer por parte da pessoa com quem mantém laço afetivo ou familiar, dentre elas estão previstos todos os atos que vão de encontro com a vontade da mulher e que cause-lhe ferimento no direito de liberdade, a título de exemplo, impedir a mulher de usar qualquer método contraceptivo ou força-la ao matrimônio, estupro, coagir a mulher para que cometa aborto, que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos e dentre outros atos que seguem explícitos na respectiva lei.

Já a violência patrimonial, fixada pelo inciso IV da Lei nº 11.340/2006, entende-se como retenção, subtração ou destruição, seja ela em partes ou total de objetos, recursos econômicos, documentos pessoais, instrumentos de trabalho, como também o não pagamento de pensão alimentícia (Cf. RESUMO da lei, 2018).

Considerada como a violência recorrente entre as mulheres, a agressão moral poderá ser entendida como qualquer ação que de forma explícita ou implícita configure os crimes de calúnia, difamação ou injúria.

Em situações reais, essas agressões acontecem quando a mulher é acusada de traição, tem sua vida íntima exposta, julgamentos acerca da sua índole, modo de vestir, conduta e demais formas de ataques (Cf. RESUMO da lei, 2018).

## ***2.2. Equipamentos de combate efetivo à violência doméstica***

### ***2.3. Delegacias especializadas***

Conforme consideramos o entendimento de que a violência de gênero, aqui tratada como a violência contra a mulher, é precedida por uma

---

<sup>81</sup> Gaslighting: O termo é usado para designar uma forma de abuso psicológico em que informações são manipuladas até que a vítima não consiga mais acreditar na própria percepção da realidade.

relação de desigualdade de gênero ajuda-nos a compreender a dimensão que os danos psicológicos frutos de uma agressão, seja ela física ou não, causam à vítima e o quão indispensável é um suporte eficaz nos momentos seguintes a conduta criminosa.

Antes da criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), não havia o que se falar acerca de um atendimento humanizado, dotado de compreensão diante da complexidade que revestia esta matéria. Por muitas vezes, as mulheres atendidas tinham seu sofrimento ignorado e reduzido a julgamentos que utilizavam de estereótipos para subjugar a figura feminina.

Nos dias atuais, as Delegacias Especializadas, possuem o caráter preventivo e repressivo da conduta delituosa, realizam o trabalho de apurar os fatos, investigar e enquadrá-los legalmente. Logo, fica a encargo das DEAMs também a expedição de Medidas Protetivas de Urgência em um prazo máximo de 48 horas.

O modelo ideal de delegacia especializada ainda não foi alcançado, este modelo se pretende contar com uma equipe formada exclusivamente por mulheres, onde a vítima sinta-se acolhida e consiga relatar a violência sofrida com privacidade em um espaço reservado e distante do agressor.

Quando o primeiro contato da mulher em situação de violência é feito por autoridade policial que não compõe a equipe da DEAM, é importante que esta encontre profissionais capacitados e sensíveis para atendê-la e encaminhá-la para acompanhamento especializado.

### ***2.3.1. Violência de gênero presente nas obras de autoras brasileiras sob perspectiva jurídica***

Na literatura, as autoras brasileiras foram extremamente precisas quando tratam da violência de gênero sofrida pela mulher. Em “A língua do p” escrito por Clarice Lispector, a personagem Cidinha viaja de Minas Gerais para o Rio de Janeiro e durante o caminho dois homens sobem no trem e sentam logo a sua frente, onde começam a falar em uma língua diferente, mas que lhe é familiar. Após um tempo observando, Cidinha consegue decifrar que eles estão falando sobre ela e tramando um possível estupro, já que a jovem aparentemente andava desacompanhada, e para eles, conseqüentemente desprotegida, além disso, planejam como matá-la caso ofereça algum tipo de resistência.

Neste trecho fica explícito o crime de ameaça, que conforme o artigo 147 do Código Penal, que consiste em “ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave” (BRASIL, 1940). Cidinha além de constrangida com a situação, sente-se amedrontada com o fato de que poderia não chegar com vida ao seu destino. “Nesse caso, o estupro tem a finalidade de posse e apropriação do corpo da mulher como um território somente por ser um corpo feminino e é guiado pela lógica masculina arbitrária de aniquilamento de sua vítima” (GOMES, 2018).

Percebendo então que seria violentada, a personagem considerou “se eu me fingir de prostituta eles desistem, não gostam de vagabunda” (LISPECTOR, 1998, p. 69). Com basenessa crítica a autora da voz a inúmeras mulheres que sofrem diariamente com assédios sexuais nas mais diversas áreas e faz uma importante reflexão no que concerne à violência estrutural, fruto de uma sociedade regida pelo patriarcado e que não vislumbra a mulher como um sujeito de direitos.

Depois do comportamento tido como “reprovável”, Cidinha é expulsa do trem e entregue a polícia “foi levada ao xadrez e lá fichada. Chamaram-na dos piores nomes. E ficou na cela por três dias” (LISPECTOR, 1998, p. 69). A autora mostra como ocorre essa inversão de valores sociais, onde a vítima é vista como culpada, imputando-lhe tal comportamento que é tido como reprovável e a impunidade daqueles que realmente cometeram o crime, uma típica característica da violência de gênero.

Nesse conto, Lispector denuncia diversos aspectos da violência sexual contra a mulher, mas ressalta a falta de punição para o criminoso quando muda os papéis ao colocar a mulher assediada na cadeia e quando debate a simbolização cultural do estupro como vergonhoso para a mulher. (GOMES, 2014)

Na obra “Venha ver o pôr do sol” (1970), a escritora brasileira Lygia Fagundes Telles retrata um homicídio premeditado por Ricardo, que não aceitava o fim do seu namoro com Raquel, a quem fez questão de dar uma morte assustadora.

Telles (1970) busca através de sua obra evidenciar a realidade de milhares de mulheres brasileiras que tiveram sua vida ceifada por aqueles com quem já mantiveram algum laço afetivo e nutrem falta de compreensão em razão do fim de seu relacionamento.

No caso mencionado, seria aplicado, em concordância com o Direito Penal Brasileiro, o artigo 121, parágrafo 2º, incisos I, II e VI

(BRASIL, 1940). Sendo este um homicídio qualificado, incluso no rol de crimes hediondos, prevê uma pena de doze a trinta anos de reclusão. Dessa forma, compreendemos que diferente de quando este conto foi escrito e a partir do ano de 2015, quando aprovada a Lei nº 13.104, o judiciário brasileiro já contempla a matéria, penalizando o sujeito que cometer tal crime.

Tal constatação também foi citada por Carlos Magno Gomes (2014) ao dizer que: “No final, com a descrição inumana que prevalece do corpo feminino, o texto de Lygia Fagundes Telles aproxima-se da perspectiva simbólica do feminicídio como forma de punição.”

Assim, fica evidente como a literatura contribuiu de forma positiva ao permitir que as mulheres silenciadas pelo meio social conseguissem de alguma forma evidenciar a violência que sofriam ao passo que solidificaram o entendimento acerca da necessidade de uma lei que oferecesse à mulher brasileira um amparo jurídico diante da violência de gênero, repercutindo assim na Lei Maria da Penha nº 11.340/2006.

### **3. Considerações finais**

A violência de gênero é uma triste realidade social que faz parte do cotidiano de milhares de mulheres no Brasil, mesmo já recebendo devido amparo legal. Essa luta atravessou séculos e antes que o ordenamento jurídico pudesse disciplinar acerca do tema, mulheres lutavam contra uma sociedade patriarcal que insistia em enxergar a mulher como um objeto, e não como um sujeito de direitos. Uma das formas encontradas para dar visibilidade a essa problemática foi a literatura, através de obras literárias, renomadas autoras nacionais deram vida e voz a mulheres que sofriam abusos, agressões e eram até mesmo vítimas de feminicídio.

Conforme abordado neste artigo, durante o século XX as mulheres conseguiram levantar questionamentos importantes quanto a necessidade de uma lei que oferecesse proteção à mulher em situação de violência. A literatura foi a porta de entrada principal para que a sociedade passasse a discutir essa temática, e principalmente, impedindo que essas mulheres continuassem sendo silenciadas.

Após discussões em âmbito nacional e internacional, foi promulgada em 2006 a lei que oferece às mulheres em situação de violência doméstica amparo judicial, ao passo que trata acerca da punição adequada ao agressor. A Lei nº 11.340 representa um divisor de águas no ordenamento jurídico brasileiro e consegue garantir a inúmeras mulheres, diariamente,

a proteção de garantias fundamentais. Lei que carrega o nome da cearense Maria da Penha prevê equipamentos de combate efetivo como Delegacias Especializadas, Casas Abrigo, Centro de Referência no Atendimento à Mulher, Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Medidas Protetivas.

Unindo as discussões literárias com normativas, pode-se vislumbrar como seriam tratadas, hoje, as mulheres que ganharam vida através das escritoras brasileiras submetendo os casos relatados nos contos diante do Direito Positivo Brasileiro. Em uma perspectiva jurídica, é notável o quanto a literatura impulsionou a criação de uma Lei específica sobre o tema.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA, R. A.; AZOLINI, R. A. A violência doméstica contra a mulher em “Dom Casmurro” e “São Bernardo”: Uma análise da ficção literária à luz do atual direito positivo brasileiro. *Perspectivas em Diálogo: Revista de Educação e Sociedade*, v. 1, n. 2, p. 72-85, 7 dez. 2014.

BRASIL. *Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984*. Código Penal. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19801988/17209](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19801988/17209). Acesso em: de Setembro de 2022.

BRASIL. *Senado Federal. Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2006*. <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/77244>. Acesso em: 22 de outubro de 2022

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em: 25 de outubro de 2022.

BRASIL. *Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110224.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110224.htm). Acesso em: 26 de outubro de 2022

Capuchinho, N. C. D. (2019). Mulheres no Brasil dos anos 1970: militância, mídia e padrão de beleza. *Revista Extraprensa*, 12(2), p. 157-78.

CAVALCANTE, Rebeca. O que é gaslighting: você não está ficando maluca, nem é coisa da sua cabeça. Brasil de Fato. São Paulo, p. 1-1. 23 mar. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/03/23/o-que-e-gaslighting-voce-nao-esta-ficando-maluca-nem-e-coisa-da-sua>

cabeça. Acesso em: 22 outubro 2022.

COLASANTI, Marina. A moça tecelã. 1. ed. São Paulo. Global, 2004.

GOMES, Carlos Magno; SANTOS, Maria Juliana de Jesus. A violência doméstica na literatura brasileira. *Anais do IV Fórum Identidades e Alteridades*, Itabaiana/Se, p. 1-8, nov. 2013.

\_\_\_\_\_. Literatura e performances políticas sobre a violência contra a mulher. *Pontos de Interrogação – Revista de Crítica Cultural*, [S.L.], v. 7, n. 2, p. 107-119, 2 mar. 2018. Revista Pontos de Interrogação.

\_\_\_\_\_. O feminicídio na ficção de autoria feminina Brasileira. <http://dx.doi.org/10.30620/p.i.v7i2>.

\_\_\_\_\_. Marcas da violência contra a mulher na literatura. *Revista Diadorim*, [S.L.], v. 13, p. 1-11, 28 jun. 2013. Programa de Pós-graduação em Letras Vernaculas – PPGLEV. <http://dx.doi.org/10.35520/diadorim.2013.v13n0a3981>.

LEMOS, Bianca; GHELMAN, Débora. Os aspectos jurídicos por trás do “gaslighting”, termo utilizado para o ato de silenciar mulheres configurando abuso psicológico. *Jornal Jurid.* 24 mar. 2022. Disponível em: <https://www.jornaljurid.com.br/doutrina/penal/os-aspectos-juridicos-por-tras-dogaslighting-termo-utilizado-para-o-ato-de-silenciar-mulheres-configurando-abusopsicologico>. Acesso em: 26 outubro 2022.

LISPECTOR, Clarisse. A língua do p. In: \_\_\_\_\_. *A via crucis do corpo*. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

PENHA, Maria da. Sobrevivi... posso contar. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.20

SEGATO, Rita Laura. *Las estructuras elementales de la violencia: contrato y status en la etiología de la violencia*. Série Antropológica. Brasília: Departamento de Antropologia da UnB, 2003.

TELLES, Lygia Fagundes. *Venha ver o pôr do sol*. In: \_\_\_\_\_. *Antes do baile verde*. 16. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1999. p. 123-31

#### Outras fontes:

DELEGACIA DA MULHER. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, 2020. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/dicionariojornalístico/delegacia-da-mulher>. Acesso em: 21 de outubro de 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário

Brasileiro de Segurança Pública: 2021. São Paulo: FBSP, 2021.

INSTITUTO Maria da Penha. Tipos de violência. 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. Acesso em: 26 outubro 2022.

Revista Estudos Feministas, [S.L.], v. 22, n. 3, p. 781-794, dez. 2014. Fa-  
pUNIFESP(SciELO).<http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x201400030004>.

RESUMO DA LEI. Instituto Maria da Penha, [S.I], 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/resumo-da-lei-maria-dapenha.html>. Acesso em: 20 outubro 2022.